



PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022

DA CONVOCAÇÃO

SEBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com sede na Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, CNPJ / MF nº 09.829.524/0001-64, através do pregoeiro **Ricardo Albuquerque Arruda** e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria DIREX nº 13/2021, de 11/03/2021, **torna público** que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MENOR VALOR MÉDIO EM DISPUTA**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá às seguintes normativas, disponíveis no endereço: <https://bit.ly/2vCnyEi>

1. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, aprovado pela **Resolução CDN 391**, de 25 de novembro de 2021;
2. **RESOLUÇÃO CDN Nº 294/2018** – de 22 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o Tratamento: Favorecido, Diferenciado e Simplificado a ser dispensado, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
3. **RESOLUÇÃO DIREX Nº 07/2020**, de 05/05/2020 – Que autoriza o uso do Aplicativo Teams da Microsoft, para a realização dos processos de licitação na sua forma presencial.

O presente Pregão será realizado através do aplicativo Teams da Microsoft, devidamente gravado com a finalidade de imprimir transparência aos procedimentos previstos neste edital.

- I. Os interessados na participação desse processo deverão, obrigatoriamente, utilizar um dispositivo conectado à internet (computador, tablete etc.);
- II. Os interessados nesse processo, até o dia anterior marcado para o início da sessão pública (videoconferência), deverão enviar e-mail para a CPL (cpl@pe.sebrae.com.br) manifestando interesse em participar desse Pregão.
- III. A CPL enviará para as empresas interessadas na participação dessa licitação um link de acesso à “sala de reunião” onde acontecerá o presente Pregão, no horário estabelecido para a sua abertura, objetivando o acesso e ingresso à Videoconferência.
- IV. É de inteira responsabilidade dos interessados na participação no presente Pregão, providenciarem um dispositivo com acesso à internet para ingresso através do Link enviado pela CPL, no dia e horário estabelecidos para o início do certame, e sua participação na licitação;
- V. O Link de acesso à “sala de reunião” (Videoconferência) será enviado pela CPL, aos que se manifestarem (item II), por e-mail, até 03 (três) horas antes do início da sessão pelo Pregoeiro.
- VI. As transmissões pelo Pregoeiro terão início com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada neste Edital de Pregão, para que cada interessado tenha acesso à (reunião) sala de videoconferência.



- VII. O certame ocorrerá virtualmente entre o Pregoeiro, Membros da CPL e os licitantes.
- VIII. A sessão pública será gravada pelo aplicativo Microsoft Teams e todos os documentos de credenciamento / proposta e habilitação, deverão ser enviados para o e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br), quando solicitados durante a Sessão Pública de licitação.
- IX. A CPL fará o compartilhamento desses documentos para conhecimento de todos.

**ESSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ONLINE, ATRAVÉS DO APLICATIVO TEAMS DA MICROSOFT.
DATA DA ABERTURA: 13 de setembro de 2022 às 14h00min (quatorze horas).**

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública no aplicativo Teams da Microsoft através do e-mail: cpl@pe.sebrae.com.br.

IMPORTANTE! As empresas, que fizerem o download do Edital através da página da Internet do SEBRAE-PE, utilizando o link: <https://bit.ly/3LhHH4U>, terão que enviar e-mail com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que tenha em seu Objeto Social o ramo de locação de ônibus, microônibus e utilitários, de classe turística, com motorista, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.
- 1.2. A Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco atende atualmente a 08 (oito) municípios da região do Sertão do São Francisco (Petrolina, Dormentes, Afrânio, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó e Belém do São Francisco)
- 1.3. Os diversos setores trabalhados pela referida Unidade e a existência de ações nos projetos (a exemplo de: participação em eventos; dias de campo; e treinamentos) criam a necessidade de inclusão na logística de atendimento, a locação de ônibus, Micro-Ônibus e Utilitários para o transporte de pessoas envolvidas na realização das atividades e projetos atendidos pela Unidade Sertão do São Francisco.
- 1.4. Desta feita, faz-se necessária a contratação para atender às “Missões / Caravanas de Negócio”, que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE).
- 1.5. Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.
- 1.6. O objeto da licitação tem a natureza jurídica de locação.



- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo, no interesse do SEBRAE-PE, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até 60(sessenta) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Só poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital e ainda:
 - 2.1.1. **Não estejam:**
 - 2.1.1.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;
 - 2.1.1.2. Sob processo de falência;
 - 2.1.1.3. Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.
 - 2.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas pelo Sistema SEBRAE;
- 2.2. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:
 - 2.2.1. Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
 - 2.2.2. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
 - 2.2.3. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.
 - 2.2.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.
 - 2.2.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o SEBRAE de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.
- 2.3. As vedações previstas no **subitem 2.2.3** não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal."
- 2.4. Todos os documentos de credenciamento / proposta / habilitação e DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA, deverão ser digitalizados/fotografados e enviados, quando solicitados, durante a sessão pública de licitação, para o e-mail da CPL: cpl@pe.sebrae.com.br.
 - 2.4.1. Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail da CPL: cpl@pe.sebrae.com.br no prazo máximo de 30 (trinta minutos) a contar da solicitação registrada no chat do aplicativo Teams pelo pregoeiro, durante a sessão pública de licitação, não sendo aceitos reenvio ou envio de documentos em horário posterior ao previsto.
 - 2.4.2. **Para tanto, orientamos a abertura de arquivo no Word do seu computador, com todos os documentos e proposta, (de forma separada: documentos de credenciamento / proposta de preço / documentos de habilitação, etc.) devidamente digitalizados/ fotografados para o pronto atendimento de envio, quando solicitados, durante a sessão pública de licitação online, através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br).**
- 2.5. A CPL fará o compartilhamento dos documentos recebidos para conhecimento de todos.



3. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE.

- 3.1. As empresas interessadas neste PREGÃO PRESENCIAL deverão credenciar um representante (**por instrumento público ou particular de procuração**), que o habilite a participar de procedimentos licitatórios em nome da empresa, com poderes para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (Modelo – Anexo do Edital);
- 3.1.1. A procuração particular (**Modelo Anexo III**) deverá ser acompanhada de cópia do ato constitutivo ou de alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes. Esses documentos (digitalizados/fotografados) deverão ser enviados durante a sessão pública e quando solicitados pelo pregoeiro para o e-mail da CPL: cpl@pe.sebrae.com.br.
- 3.2. A procuração será dispensada quando presente ao certame o representante legal da empresa, e este comprovar, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou da alteração contratual, ser o responsável legal pela administração da empresa;
- 3.3. O representante da empresa deverá identificar-se através da apresentação (envio do documento digitalizado/fotografado para o e-mail da CPL) da Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros);
- 3.4. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 3.5. **A declaração de Porte da Empresa deverá constar desses documentos;**

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta será encaminhada para o e-mail da CPL: cpl@pe.sebrae.com.br assim que solicitada durante a sessão pública de licitação.
- 4.2. As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:
- 4.2.1. Indicar razão social do proponente, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e endereço eletrônico.
- 4.2.2. Ser preenchida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal;
- 4.3. A **PROPOSTA** deverá conter:
- 4.3.1. **OBJETO:** Descrição dos veículos e dos serviços ofertados conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.
- 4.3.2. **PREÇOS:** Anexar à proposta a tabela a seguir com as indicações que mencionam, contendo o valor de cada item com o tipo de veículo, **para apuração do valor em disputa;**

TABELA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Km rodado R\$	Traslado (até 100 km) R\$	Diária (até 100 km) R\$	Diária no destino R\$
Veículos utilitários	1.	2.	3.	4.
Microônibus	5.	6.	7.	8.
Ônibus 02 eixos	9.	10.	11.	12.
Ônibus 03 eixos	13.	14.	15.	16.
Média: soma de todos os valores desta tabela dividida por 16 (dezesseis) = valor em disputa.				R\$.

Observação: Os cálculos de distâncias (quilômetro rodado) serão orientados/baseados através de consulta ao <https://www.googlemaps.com.br>.

- 4.3.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os prazos estão estabelecidos no TR em anexo.



- 4.3.4. **VALIDADE DA PROPOSTA:** não poderá ser inferior a 60 dias. Esse prazo ficará subentendido caso não conste da proposta.
- 4.3.5. **PAGAMENTO:** os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições correspondentes, determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- 4.3.6. **FATURAMENTO:** O SEBRAE-PE só receberá notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Serviços prestados após o dia 22 deverão ser faturados a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3.7. **Declarar ciência de que:**
- 4.3.7.1. Conhece as disposições deste edital e de seus Anexos, concordando com suas disposições.
- 4.3.7.2. Caso constem da proposta condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- 4.3.8. **Não serão aceitos:**
- 4.3.8.1. Propostas de preços que tenha mais de 01 (uma) opção, sob pena de desclassificação;
- 4.3.8.2. Propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa à habilitação será encaminhada para o e-mail da CPL: cpl@pe.sebrae.com.br quando solicitada durante a sessão pública de licitação.

5.2. A CPL fará o compartilhamento dos documentos recebidos para conhecimento de todos os participantes do processo;

5.3. Junto com a documentação deverá ser encaminhado para a CPL o ANEXO IV deste edital devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

5.4. A seguir a documentação a ser encaminhada para a CPL para fins de Habilitação no presente processo:

5.4.1. **Habilitação Jurídica:**

5.4.1.1. Cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es).

5.4.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.4.1.4. Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

5.4.2. **Regularidade Fiscal:**

5.4.2.1. **Prova de inscrição no:**

5.4.2.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

5.4.2.1.2. Cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2.2. **Prova de regularidade para com:**

5.4.2.2.1. A **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.4.2.2.2. A **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Municipal do Município sede da Empresa interessada nessa licitação;



- 5.4.2.2.3. O **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 5.4.2.2.4. A **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 5.4.3. **Qualificação Técnica:**
- 5.4.3.1. Apresentar atestados / declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (clientes), **certificando que a empresa realizou atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste PREGÃO de forma satisfatória.**
- 5.4.3.1.1. Deverá ser informada a quantidade e tipo de veículos da frota, a fim de ser aferida a compatibilidade com o objeto da licitação.
- 5.4.3.2. **Somente para a Empresa vencedora da licitação:**
- 5.4.3.2.1. Registro no Ministério do Turismo, com a apresentação do Certificado de Cadastro (CADASTUR);
- 5.4.3.2.2. Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com a apresentação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, contendo a relação dos veículos habilitados como Empresa de Turismo;
- 5.4.3.2.3. Toda a frota deverá possuir registro na ANTT, inclusive veículos avulsos que não sejam de frota própria;
- 5.4.3.2.4. Se o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser comprovado o seu vínculo através de contrato escrito, sendo obrigatória sua inscrição na ANTT, como integrante da frota da empresa ou em nome daquele cujo vínculo seja comprovado, conforme exigido pela atual redação da Resolução nº 3.056/2009, da ANTT
- 5.4.3.2.5. Certificado de Segurança Veicular – CSV – da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, referente ao cadastro da frota de veículos da empresa.
- 5.4.3.2.6. Apresentação da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, para comprovar a idade dos veículos.
- 5.5. A EMPRESA deverá enviar para o e-mail da CPL durante a sessão pública de licitação e quando solicitado, declaração, sob as penas da lei, de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Tudo em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- 5.6. Todos os documentos compartilhados deverão estar em nome da licitante com mesmo número de CNPJ e respectivo endereço.
- 5.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, no caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis.



- 5.8. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.



- 5.8.1. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 5.9. Os documentos obtidos através da Internet em momento oportuno, a CPL comprovará a regularidade fiscal das Empresas, através de consulta ao site <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes> para fins de declarar a habilitação e / ou inabilitação das concorrentes.
- 5.10. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição (certidão vencida), atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, repercutido pela Resolução CDN nº 294/2018, artigos 5º, § 1º e 6º § 1º;
- 5.10.1. A ME e ou EPP que apresentar toda a documentação exigida por este edital, com documento relacionado com a Regularidade Fiscal vencido, ou seja, fora do seu prazo de validade, e apresentar o menor preço (menor valor em disputa) dentre as concorrentes deste certame, será habilitada no processo e sua proposta, desde que aceita pela CPL, será eleita vencedora do pregão presencial.
- 5.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período;
- 5.10.3. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita através de e-mail endereçado à cpl@pe.sebrae.com.br referenciando o nº deste pregão.
- 5.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.10.2** deste edital implicará na perda do direito à contratação e na aplicação da pena de advertência, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.10.5. A licitante será comunicada por escrito pela CPL da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.10.6. Ocorrendo a não regularização da documentação conforme **subitem 5.10.2** será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, conforme minuta (**Anexo II**) ou cancelar a licitação.

6. DO PROCEDIMENTO / JULGAMENTO

- 6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das empresas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à sessão pública de licitação, que acontecerá online e será gravada através do **Aplicativo Microsoft Teams**, cujo acesso, pelas interessadas, ocorrerá através de link solicitado e fornecido pela CPL.
- 6.1.1. Todos os documentos de credenciamento / proposta, declaração de porte da empresa, documentos de habilitação, prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão com poderes para negociação, deverão ser enviados para o e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br), quando solicitados durante a sessão pública de licitação.



- 6.1.1.1. A CPL fará o compartilhamento desses documentos no aplicativo Teams, para conhecimento de todos os presentes, durante a Sessão Pública de licitação.
- 6.2. Depois de recebidas as propostas e revelados seus conteúdos, nenhuma proposta poderá ser recebida/compartilhada, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam presentes à "**sala de reunião/videoconferência**" local designado para os procedimentos deste pregão, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o seu início;
- 6.3. A CPL fará através de procedimentos online no aplicativo Microsoft Teams:**
- 6.3.1. **Credenciamento – (ITEM 3 deste edital)** - Identificação das empresas e de seus representantes, nomeados e autorizados a participar deste procedimento licitatório em nome da interessada e **recebimento através do e-mail da CPL da Declaração de Porte da Empresa;**
- 6.3.2. **Recebimento** através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br) das propostas;
- 6.3.3. **Análise de conformidade das propostas**, disponibilizando os seus conteúdos para análise e ciência pelos presentes, classificando as propostas que apresentarem conformidade com o edital.
- 6.3.3.1. **Desclassificação das propostas** que não atendam às exigências do edital, e que, por isso, não ofereçam condições de serem julgadas;
- 6.3.4. **Registro dos preços** das propostas classificadas no Sistema de Pregão do SEBRAE.
- 6.3.5. **Classificação para a fase de lances verbais**, da proposta de **menor valor em disputa**, e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- 6.3.5.1. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atenda as demais condições definidas neste edital, a proposta de menor valor em disputa e as duas propostas de menor valor em disputa, subsequentes;
- 6.3.5.2. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- 6.3.5.3. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos **subitens 6.3.5 e 6.3.5.1** deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- 6.3.5.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida (inciso VI do art. 20 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE);
- 6.3.5.5. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- 6.3.5.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso (inciso VIII do art. 20 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE);
- 6.3.5.7. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;
- 6.4. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior valor em disputa, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;



- 6.5. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
- 6.5.1. Só serão considerados os lances inferiores, ao último menor preço obtido;
 - 6.5.2. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - 6.5.3. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- 6.6. Depois de declarada encerrada a fase de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as ME e EPP**, em atendimento às disposições contidas nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, repercutidos pelo **artigo 10 da Resolução CDN nº 294/2018**;
- 6.7. **Para usufruir o tratamento diferenciado** concedido às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CDN nº **294/2018**, a empresa interessada na licitação deverá apresentar (ter enviado por e-mail para a CPL) no momento do credenciamento do seu representante, Declaração do Porte da Empresa.
- 6.7.1. A não apresentação da declaração que comprove a condição de ME ou EPP, configurará o enquadramento da licitante como de médio e grande porte.
- 6.8. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada.
- 6.9. Para efeito do disposto no **subitem 6.8** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.1. A ME e EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos depois da solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
 - 6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do **subitem 6.9.1**, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 6.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido no **subitem 6.8**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do **subitem 6.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
 - 6.9.5. O disposto no **subitem 6.9.1**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
 - 6.9.6. Após o término dos lances verbais, o pregoeiro colocará em ordem crescente de preços (finais) as propostas que disputaram os lances verbais, passando-as para a CPL dar continuidade aos procedimentos da licitação.
 - 6.9.7. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação enviada por e-mail, por solicitação da CPL durante a sessão pública, pelo licitante que terminou a fase competitiva de lances com a melhor oferta de preço, relativa à sua habilitação no processo;



- 6.9.8. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade, verificando: menor preço, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 7.2. A apresentação de impugnação contra o presente PREGÃO será processada e julgada na forma do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, devendo ser enviada para o e-mail cpl@pe.sebrae.com.br;
- 7.3. Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicar aos demais interessados;
- 7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame;
- 7.5. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas;

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, ou quando a decisão for tornada pública, manifestar de imediata a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso através do e-mail cpl@pe.sebrae.com.br.
- 8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, prazo esse que correrá a partir da comunicação da interposição do recurso;
- 8.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência;
- 8.4. Os recursos terão efeito suspensivo (Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE);
- 8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.6. Os autos do processo, caso os interessados queiram fazer alguma análise deverão ser solicitados à CPL através do e-mail: cpl@pe.sebrae.com.br;
- 8.7. A falta de manifestação imediata da licitante de recorrer, contra os atos praticados pelo pregoeiro e / ou Comissão Permanente de Licitação importará na decadência do direito de recurso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE – cujos Projetos/Atividades e ações serão informados por ocasião da elaboração da Requisição para Utilização de Contrato - RUC.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Declarado a licitante vencedora, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE / PE a quem compete a homologação do processo e adjudicação do objeto à licitante vencedora.



11. DA EXECUÇÃO

- 11.1. A administração enviará o contrato para a licitante vencedora assinar eletronicamente, devendo este ser assinado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do envio por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação;
- 11.2. No caso da licitante vencedora devidamente convocada não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação do certame, para que executem o objeto da licitação, respeitando o preço definido como o de menor preço e vantajoso para o objeto da licitação;
- 11.3. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causado ao SEBRAE / PE ou a terceiros, isentando o SEBRAE / PE de qualquer responsabilidade;
- 11.4. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.5. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente PREGÃO acarretará a sua rescisão mediante expressa comunicação à parte infratora com os efeitos previstos nos artigos 34 (I, II, III) e 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- 11.6. A execução do contrato é regida pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- 11.7. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes dos serviços;
- 11.9. A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE / PE, resultantes de sua culpa, dolo ou dos seus prepostos na execução do fornecimento.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que	Advertência escrita.



possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) no caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 12.3.1. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 12.3.2. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 12.3.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.3.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3.5. Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 12.3.5.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - 12.3.5.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
 - 12.3.5.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
 - 12.3.5.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.5.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Sistema SEBRAE.



- 12.3.6. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 12.3.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 12.3.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O SEBRAE-PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso, de indenizar os participantes;
- 13.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por comunicação através de e-mail;
- 13.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de PREGÃO;
- 13.4. O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;
- 13.7. Fica assegurado ao SEBRAE-PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação;
- 13.8. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato ou do instrumento que o substituir, a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

Recife, 24 de agosto de 2022.

A O Castro

Presidente da CPL



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA -
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E UTILITÁRIOS, DE CLASSE TURÍSTICA, COM
MOTORISTA – PARA A UNIDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições mínimas para a contratação de empresa que tenha em seu Objeto Social o ramo de locação de ônibus, microônibus e utilitários, de classe turística, com motorista, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza jurídica de locação.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo, no interesse do SEBRAE-PE, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até 60(sessenta) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

2. DEFINIÇÕES:

- 2.1. **VIAGEM / TRECHO:** é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, microônibus ou utilitário, contada a partir da Unidade Sertão do São Francisco (Unidade Solicitante), considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).
 - 2.1.1. O trecho a ser percorrido, entre a garagem da empresa até a Sede da Unidade Sertão do São Francisco (Unidade Solicitante), não será considerado.
- 2.2. **TRASLADOS:** pequenos percursos, sem a necessidade da permanência do veículo no destino, nos quais a distância a ser percorrida (ida e volta) não ultrapasse 100 quilômetros, contados a partir da Unidade Sertão do São Francisco (Unidade Solicitante); Exemplo: Levar um grupo de empresários de um hotel até um evento em municípios vizinhos; Transportar Empreendedores da Rodoviária até o hotel onde ficarão hospedados.
- 2.3. **DIÁRIA:** corresponde à utilização do veículo num mesmo dia, até as 22h, desde que a distância a ser percorrida (ida e volta) não ultrapasse 100 quilômetros, não tenha necessidade de pernoite e com duração de até 8h; Exemplo: Ficar à disposição de um grupo de empresários para visitas a empreendimentos. Ficar à disposição de artesãos durante uma Feira / Evento no Centro de Convenções / hotel.
 - 2.3.1. As horas excedentes que ultrapassarem às 8h da diária, serão pagas proporcionalmente ao valor da DIÁRIA.
- 2.4. **DIÁRIA NO DESTINO:** quando se tratar de viagem / trecho na qual o período de **ida e volta ultrapasse 01(um) dia**. Corresponde à permanência do veículo no local do evento (cidade) e destina-se a cobrir as despesas com os deslocamentos no local do evento (os deslocamentos não podem exceder a 100 km por diária). **Enquanto o veículo estiver em curso (ida e volta) não haverá pagamento de “Diária no Destino”.**



3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco atende atualmente a 08 (oito) municípios da região do Sertão do São Francisco (Petrolina, Dormentes, Afrânio, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó e Belém do São Francisco)
- 3.2. Os diversos setores trabalhados pela referida Unidade e a existência de ações nos projetos (a exemplo de: participação em eventos; dias de campo; e treinamentos) criam a necessidade de inclusão na logística de atendimento, a locação de ônibus, Micro-Ônibus e Utilitários para o transporte de pessoas envolvidas na realização das atividades e projetos atendidos pela Unidade Sertão do São Francisco.
- 3.3. Desta feita, faz-se necessária a contratação para atender às "Missões / Caravanas de Negócio", que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. Locação de ônibus, micro-ônibus e utilitários, de classe turística, com gasolina e motorista, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT, para atender às "Missões / Caravanas de Negócio", que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os veículos devem ser certificados pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e pela Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT, além de atenderem aos seguintes requisitos específicos:
 - 5.1.1. **Veículos utilitários**, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e até 16 (dezesseis) passageiros, equipados com ar condicionado e som;
 - 5.1.2. **Micro-ônibus de classe turística**, com capacidade para 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) passageiros, mais poltrona para guia, com ar condicionado, som, TV / monitor de vídeo, DVD, microfone, geladeira elétrica, maleiro, banheiro e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
 - 5.1.3. **Ônibus de classe turística, 02 eixos**, suspensão a ar, executivo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, TV / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira e som, microfone, janelas panorâmicas, poltrona para o guia, cama para o motorista no entre eixo e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
 - 5.1.4. **Ônibus de classe turística 03 eixos**, suspensão a ar, leito turismo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, descanso para os pés, cabine de separação entre o motorista e os passageiros, cama para o motorista, poltrona para o motorista auxiliar, janelas panorâmicas, com ar condicionado, banheiro, TV / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira, som e microfone.
 - 5.1.5. Os veículos deverão integrar a frota própria da empresa, **cuja idade máxima não poderá ser superior a 11 (Onze) anos**, devendo possuir seguro contra danos pessoais causados a passageiros ou ocupantes, cobrindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado, nos limites determinados pela ANTT.





5.1.6. Se o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser comprovado o seu vínculo através de contrato escrito, sendo obrigatória sua inscrição na ANTT, como integrante da frota da empresa ou em nome daquele cujo vínculo seja comprovado, conforme exigido pela atual redação da Resolução nº 3.056/2009, da ANTT.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A locação de ônibus, microônibus e/ou utilitários será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do SEBRAE-PE;
- 6.2. Quando o SEBRAE-PE necessitar locar ônibus, microônibus e/ou utilitários, enviará documento formal com as seguintes informações: número de passageiros a serem transportados, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno;
- 6.3. A empresa deverá disponibilizar veículos com motorista preparado a prestar os serviços de transporte de passageiros, com suas funções legalmente registradas em carteira de trabalho, apresentando-se uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente.
 - 6.3.1. Para as viagens acima de 600 km deverão ser disponibilizados dois profissionais, a fim de haver rodízio de motorista.
 - 6.3.2. Os profissionais deverão manter conduta e disciplina aceitáveis durante a execução dos serviços, e caso o SEBRAE-PE constate que o profissional apresentou conduta incompatível com as boas práticas, a empresa será notificada, para as providências cabíveis ao caso registrado, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O valor a ser cobrado por viagem / trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem a ser percorrida, na viagem / trecho, pelo valor estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (EMPRESA), tendo-se como base, para o referencial de quilometragem, para viagens o sistema rotarizador google maps;
- 6.5. Os ônibus, micro-ônibus e utilitários deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se apresentarem em perfeitas condições para a viagem, dentro de padrões de higiene, manutenção, e segurança aceitáveis, de forma a evitar quebra no percurso, e não colocar, os passageiros, em situação de risco;
- 6.6. A Contratada assume o compromisso de responder, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, às solicitações de locação de ônibus, microônibus e utilitário que receber do SEBRAE-PE, sob pena de descumprimento do contrato.
- 6.7. A impossibilidade de atendimento à solicitação deve ser justificada e submetida à análise da Fiscalização, sob pena de ser rescindido o contrato com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.8. Se no decorrer de uma viagem o veículo colocado a disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, a empresa o substituirá, no prazo máximo de 2:00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, seja da própria empresa ou contratado de terceiros, sem ônus para o SEBRAE-PE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada;

7. APRESENTAR PROPOSTAS COM ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

- 7.1. (Elaborar o detalhamento do veículo, fabricante, modelo, capacidade de passageiros, ano de fabricação, etc.)



TABELA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Km rodado R\$	Traslado (até 100 km) R\$	Diária (até 100 km) R\$	Diária no destino R\$
Veículos utilitários	17.	18.	19.	20.
Microônibus	21.	22.	23.	24.
Ônibus 02 eixos	25.	26.	27.	28.
Ônibus 03 eixos	29.	30.	31.	32.
Média: soma de todos os valores desta tabela dividida por 16 (dezesesseis) = valor em disputa.				R\$.

Observação: Os cálculos de distâncias (quilômetro rodado) serão orientados/baseados através de consulta ao <https://www.googlemaps.com.br>.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar antes do início das viagens, quando exigida, a Licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual;
- 8.2. Quando houver necessidade de pernoite a empresa deverá custear as despesas com alimentação e hospedagem com café da manhã para os motoristas, esses valores devem estar inclusos nos valores cobrados relativos à quilometragem.
- 8.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE-PE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 8.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE-PE;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, combustível, ferramentas, mão de obra, transportes, hospedagem, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 8.8. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 8.9. Manter entendimento com o SEBRAE-PE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.10. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE-PE;
- 8.11. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE-PE;
- 8.12. Prestar esclarecimentos ao SEBRAE-PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 8.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 8.14. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.15. Cumprir, durante todo o contrato, os requisitos referentes ao objeto da contratação.



- 8.16. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 8.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 8.18. Apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-PE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.19. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes dos serviços objeto da licitação;
- 8.20. Responder perante o SEBRAE-PE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 8.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
 - 8.21.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SEBRAE-PE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE-PE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

- 9.1. Constituem obrigações do SEBRAE-PE:
 - 9.1.1. Quando o SEBRAE-PE necessitar locar ônibus, micro-ônibus e/ou utilitários, enviará a Requisição para Utilização do Contrato (RUC), documento formal de contratação dos serviços objeto deste contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: número de passageiros a serem transportados, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno;
 - 9.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - 9.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - 9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
 - 9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Apenas considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o SEBRAE-PE atestar a execução do objeto do contrato.



- 10.3. Para o pagamento dos serviços prestados, o contratado deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.
- 10.4. O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Após esta data, aguardar o mês seguinte para emissão e faturamento.
- 10.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme descrito no art. 14, IV, alínea "d" da Resolução CDN nº 391/2021.
- 10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser todas as seguintes providências:
 - 10.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 10.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - 10.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 10.6.4. Persistindo a irregularidade, o SEBRAE/PE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do SEBRA/PE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.
 - 10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 10.7.2. Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.
- 10.8. O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 10.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicado *pro rata die*.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços dos fornecimentos e serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data para apresentação das propostas.
- 11.2. Fica assegurado à Empresa Contratada, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:
- 11.3. **Revisão** - quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos.
 - 11.3.1. Não há período / tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.
- 11.4. **Reajuste** - Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo índice do IPCA – do IBGE acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.
- 11.5. Quando solicitado o reajuste, aplicável a partir do aniversário do contrato, somente será concedido se requerido pelo CONTRATADA até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 11.6. Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
- 11.7. As particularidades do contrato em vigência
- 11.8. A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante;
- 11.9. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.3., será considerada a preclusão ao direito e somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual.
- 11.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 11.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo apostilamento.
- 11.14. O reajuste será realizado por apostilamento.



12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O representante do SEBRA/PE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à pessoa competente para as providências cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 13.2.1. Apresentar atestados / declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (clientes), certificando que a empresa realizou atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste TR de forma satisfatória.
 - 13.2.2. Deverá ser informada a quantidade e tipo de veículos da frota, a fim de ser aferida a compatibilidade com o objeto da licitação.
 - 13.2.3. Somente para a Empresa vencedora da licitação:
 - 13.2.3.1. Registro no Ministério do Turismo, com a apresentação do Certificado de Cadastro (CADASTUR);
 - 13.2.3.2. Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres –ANTT, com a apresentação do Certificado de Registro para Fretamento –CRF, contendo a relação dos veículos habilitados como Empresa de Turismo;
 - 13.2.3.3. Toda a frota deverá possuir registro na ANTT, inclusive veículos avulsos que não sejam de frota própria;
 - 13.2.3.4. Se o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser comprovado o seu vínculo através de contrato escrito, sendo obrigatória sua inscrição na ANTT, como integrante da frota da empresa ou em nome daquele cujo vínculo seja comprovado, conforme exigido pela atual redação da Resolução nº 3.056/2009, da ANTT;
 - 13.2.3.5. Certificado de Segurança Veicular –CSV –da Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT, referente ao cadastro da frota de veículos da empresa.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 14.1. O valor global estimado **para custeio do objeto contratual** a ser pago pelos serviços objeto da presente licitação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.
- 14.2. A estimativa de recurso de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE / PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE / PE - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE – cujos Projetos/ Atividades e ações serão informadas por ocasião da elaboração da Requisição para Utilização de Contrato - RUC.

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022 MINUTA DO CONTRATO
--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO-SEBRAE/PE, E, DE OUTRO, _____.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiaras, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e simplesmente SEBRAE/PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, _____, brasileiro, casado, estatístico, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente na cidade de Recife-PE, pela sua Diretora Técnica _____, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e portadora de Cédula de Identidade n.º _____, residente na Cidade de Recife- PE e pela Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e portadora da Cédula de Identidade n.º _____, residente na Cidade de Recife- PE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de sua filial de endereço _____, no Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio _____, brasileiro, _____, portador do documento de identidade nº _____ expedido pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, consolidado pela Resolução CDN nº 391, de 25 de novembro de 2021 e às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa _____, para locação de ônibus, microônibus e utilitários, de classe turística, com motorista, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 045/SEBRAE-PE/2022, ao qual esse contrato se vincula.

Parágrafo Primeiro

A Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco em Petrolina/PE atende atualmente a 08 (oito) municípios da região do Sertão do São Francisco (Petrolina, Dormentes, Afrânio, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó e Belém do São Francisco)

Parágrafo Segundo

Os diversos setores trabalhados pela referida Unidade e a existência de ações nos projetos (a exemplo de: participação em eventos; dias de campo; e treinamentos)



criam a necessidade de inclusão na logística de atendimento, a locação de ônibus, Micro-Ônibus e Utilitários para o transporte de pessoas envolvidas na realização das atividades e projetos atendidos pela Unidade Sertão do São Francisco.

Parágrafo Terceiro

Desta feita, faz-se necessária a contratação da Contratada para atender às "Missões / Caravanas de Negócio", que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE).

Parágrafo Quarto

Os veículos da Contratada devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene,

Os veículos deverão ter certificado de registro do Ministério do Turismo, identificados, externamente, pelo Selo Cadastur, e licenciamento de veículo (CRLV), estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.

possuir seguro obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.

Parágrafo Quinto

O objeto da licitação tem a natureza jurídica de locação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1. VIAGEM / TRECHO:** é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro-ônibus ou utilitário, contada a partir da Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco (Petrolina) - (Unidade Solicitante), considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta). O trecho a ser percorrido, entre a garagem da empresa até a Sede da Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE) - (Unidade Solicitante), será considerado e deverá esse custo de locomoção fazer parte integrante do preço a ser proposto por quilômetro.
- 2. TRASLADOS:** pequenos percursos, sem a necessidade da permanência do veículo no destino, nos quais a distância a ser percorrida (ida e volta) não ultrapasse 100 quilômetros, contados a partir da Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco (Petrolina/PE) - (Unidade Solicitante); Exemplo: Levar um grupo de empresários de um hotel até um evento em municípios vizinhos; Transportar Empreendedores da Rodoviária até o hotel onde ficarão hospedados.
- 3. DIÁRIA:** corresponde à utilização do veículo num mesmo dia, até as 22h, desde que a distância a ser percorrida (ida e volta) não ultrapasse 100 quilômetros, não tenha necessidade de pernoite e com duração de até 8h; Exemplo: Ficar à disposição de um grupo de empresários para visitas a empreendimentos. Ficar à disposição de artesãos durante uma Feira / Evento no Centro de Convenções / hotel. As horas excedentes que ultrapassarem às 8h da diária, serão pagas proporcionalmente ao valor da DIÁRIA.
- 4. DIÁRIA NO DESTINO:** quando se tratar de viagem / trecho na qual o período de **ida e volta ultrapasse 01(um) dia**. Corresponde à permanência do veículo no local do evento (cidade) e destina-se a cobrir as despesas com os deslocamentos no local do evento (os deslocamentos não podem exceder a 100 km por diária). **Enquanto o veículo estiver em curso (ida e volta) não haverá pagamento de “Diária no Destino”**

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

Os ônibus, micro-ônibus e utilitários deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se apresentarem em perfeitas condições para a viagem, dentro de padrões de higiene, manutenção, e segurança aceitáveis, de forma a evitar quebra no percurso, e não colocar, os passageiros, em situação de risco;

- 1. Veículos utilitários**, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e até 16 (dezesesseis) passageiros, equipados com ar condicionado e som;
- 2. Micro-ônibus de classe turística**, com capacidade para 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) passageiros, mais poltrona para guia, com ar condicionado, som, TV / monitor de vídeo, DVD, microfone, geladeira elétrica, maleiro, banheiro e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
- 3. Ônibus de classe turística, 02 eixos**, suspensão a ar, executivo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, TV



- / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira e som, microfone, janelas panorâmicas, poltrona para o guia, cama para o motorista no entre eixo e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
4. **Ônibus de classe turística 03 eixos**, suspensão a ar, leito turismo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, descanso para os pés, cabine de separação entre o motorista e os passageiros, cama para o motorista, poltrona para o motorista auxiliar, janelas panorâmicas, com ar condicionado, banheiro, TV / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira, som e microfone.
 5. Os veículos deverão integrar a frota própria da empresa, cuja idade média não poderá ser superior a 11 (onze) anos, devendo possuir seguro contra danos pessoais causados a passageiros ou ocupantes, cobrindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado, nos limites determinados pela ANTT.
 6. Se o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser comprovado o seu vínculo através de contrato escrito, sendo obrigatória sua inscrição na ANTT, como integrante da frota da empresa ou em nome daquele cujo vínculo seja comprovado, conforme exigido pela atual redação da Resolução nº 3.056/2009, da ANTT.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

QUALIDADE:

1. A locação de ônibus, micro-ônibus e/ou utilitários será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do SEBRAE-PE;
2. Quando o SEBRAE-PE necessitar locar ônibus, micro-ônibus e/ou utilitários, enviará a Requisição para Utilização do Contrato (**RUC**), documento formal de contratação dos serviços objeto deste contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: número de passageiros a serem transportados, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno;
3. A empresa deverá disponibilizar veículo com motorista, preparado a prestar os serviços de transporte de passageiros, com suas funções legalmente registradas em carteira de trabalho, apresentando-se uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente.
4. Os profissionais deverão manter conduta e disciplina aceitáveis durante a execução dos serviços, e caso o SEBRAE-PE constate que o profissional apresentou conduta incompatível com as boas práticas, a empresa será notificada, para as providências cabíveis ao caso registrado, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. Para as viagens acima de 600 km deverão ser disponibilizados dois profissionais, a fim de haver rodízio de motorista.
6. Os ônibus, micro-ônibus e utilitários deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se apresentarem em perfeitas condições para a viagem, dentro de padrões de higiene, manutenção, e segurança aceitáveis, de forma a evitar quebra no percurso, e não colocar, os passageiros, em situação de risco;
7. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços a serem contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

SUSTENTABILIDADE

8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE-PE, ou em qualquer



outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE-PE;
11. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, transportes, hospedagem, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

SUPORTE

12. Providenciar antes do início das viagens, quando exigida, a Licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual;
13. O valor a ser cobrado por viagem / trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem a ser percorrida, na viagem / trecho, pelo valor estabelecido por quilômetro, tendo-se como base para o referencial de quilometragem através do Google MAPS.
14. Quando houver necessidade de pernoite a empresa deverá custear as despesas com alimentação e hospedagem com café da manhã para os motoristas, esses valores devem estar inclusos nos valores cobrados relativos à quilometragem.
15. Os veículos deverão integrar a frota própria da empresa, serem novos e em bom estado de conservação (**até 10 anos de uso**), devendo possuir seguro contra danos pessoais causados a passageiros ou ocupantes, cobrindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado, nos limites determinados pela ANTT.
16. Se o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser comprovado o seu vínculo através de contrato escrito, sendo obrigatória sua inscrição na ANTT, como integrante da frota da empresa ou em nome daquele cujo vínculo seja comprovado, conforme exigido pela atual redação da Resolução nº 3.056/2009, da ANTT.
17. Sem prejuízo das disposições contidas no edital e seus anexos, a CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas.
18. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços que serão prestados;
19. Manter entendimento com o SEBRAE-PE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
20. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE-PE;
21. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE-PE;

PRAZO

22. A Empresa assume o compromisso de responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de locação de ônibus, micro-ônibus e utilitários que receber do SEBRAE-PE, sob pena de descumprimento do contrato.
23. A impossibilidade de atendimento às solicitações deve ser justificada e submetida à análise do Gestor do contrato, sob pena de ser rescindido o referido contrato com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
24. Se no decorrer de uma viagem o veículo colocado a disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, a empresa o substituirá, no prazo máximo de 2:00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, seja da própria empresa ou contratado de terceiros, sem ônus para o SEBRAE-PE, e



resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

Constituem obrigações do SEBRAE-PE:

1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE-PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE-PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização do SEBRAE-PE que ficará a cargo da Coordenação da Unidade do SEBRAE-PE do Sertão do São Francisco (Petrolina-PE), através do analista _____, não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das ações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto

Encaminhar para a Unidade de Suporte Jurídico (USJ) as reclamações registradas relacionadas com os serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado **para custeio deste instrumento contratual** a ser pago pelos serviços do presente contrato será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro

A estimativa de recurso de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE / PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE / PE - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal válida, obedecendo-se as especificações e os valores constantes da proposta acatada apresentada pela Contratada, pelos serviços, resultantes do processo de licitação na modalidade Pregão nº 045/ SEBRAE-PE /2022.

Parágrafo Terceiro



Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal / fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE.

Parágrafo Quarto

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo Quinto

Para o pagamento dos serviços prestados, o contratado deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal. O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês. Após esta data, aguardar o mês seguinte para emissão e faturamento.

Parágrafo Sexto

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante, a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a NF ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

Parágrafo Oitavo

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Nono

Os preços dos fornecimentos e serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato, devendo ser observadas todas as disposições contidas em cláusula específica deste instrumento para o exercício do direito ao reajuste, com aplicação do IGP-M acumulado do período.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica assegurada à Empresa Contratada, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:

1. **Revisão** – quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos. Não há período / tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.
2. **Reajuste** – Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo índice do IPCA – do IBGE acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Quando da solicitação do reajuste este somente será concedido se requerido pela contratada até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante.

Parágrafo Segundo



O reajuste dos valores utilizará o índice do IPCA do IBGE ou outro que venha a substituí-lo, e será aplicado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e será aplicada a partir do aniversário do contrato.

Parágrafo Terceiro

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro e não solicitado o reajuste, será considerada a preclusão ao direito E somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual, e reportando-se ao índice do IGP-M dos últimos doze meses.

Parágrafo Quarto

O reajuste concedido será registrado por simples apostilamento na pasta do contrato, desnecessária a assinatura de termo aditivo. A Unidade de Suporte Jurídico – USJ responsabilizar-se-á pela sua elaboração e publicação aos interessados.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O contrato de fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em __/__/2021 e término em __/__/2022, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A Contratada que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa a ser contratada as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de



	licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

Parágrafo Quarto

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SEBRAE/PE.

Parágrafo Oitavo

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Nono

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo dez



As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do SEBRAE/PE a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

Parágrafo Segundo

Rescindido o presente contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo Quarto



Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.



Parágrafo Sexto

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o SEBRAE/PE poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao SEBRAE/PE, mediante registro desse fato em documento específico.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Primeiro

Havendo divergências entre as disposições contidas no edital e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA CATORZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE – cujos Projetos / Atividades e ações serão informadas por ocasião dos comprometimentos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link: <https://bitly.com/XoRN5>

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto



A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato o Analista _____.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife,

SEBRAE/PE

CONTRATADA.

Testemunhas:



ANEXO I DO CONTRATO

CLÁUSULA DE DADOS PESSOAIS Fornecedores

1. **Conformidade.** As Partes se obrigam, por si e por seus representantes, empregados, prestadores de serviço e prepostos, a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais tratados em razão deste [Contrato] (em conjunto, os "Dados Pessoais") conforme a Lei nº 13.709/2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), bem como em observação a regulamentações, entendimentos e orientações aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD") ou de outros órgãos competentes sobre a matéria, conforme vigentes.
2. **Legalidade.** As Partes declaram e garantem expressamente que quaisquer Dados Pessoais que sejam fornecidos por si no âmbito [do Contrato] terão origem lícita e que a finalidade do seu tratamento sob [este Contrato] é lícita e adequada a uma das bases legais previstas na LGPD.
3. **Finalidade de tratamento.** [A CONTRATADA] declara e garante expressamente que tratará os Dados Pessoais apenas para o estrito cumprimento do objeto do [Contrato] e conforme orientações fornecidas pelo SEBRAE/PE, restando vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades, exceto quando necessária ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou exercício regular de direitos da [CONTRATADA].
4. **É vedado à [CONTRATADA]:**
 - 4.1. Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais para finalidades estranhas ao escopo [do Contrato], exceto se autorizado, por escrito, pelo SEBRAE/PE, ou expressamente disposto na proposta [da CONTRATADA], hipóteses em que a [CONTRATADA] será a exclusiva responsável pelo tratamento que realizar e eventuais danos que dele resultarem;
 - 4.2. Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o SEBRAE/PE tenha compartilhado os Dados Pessoais de forma a não ser possível a identificação direta dos titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação;
 - 4.3. Anonimizar os Dados Pessoais e utilizá-los, de forma anonimizada, para outras finalidades que não previstas [no Contrato].
5. **Medidas de segurança.** [A CONTRATADA] compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas às atividades de tratamento realizadas, aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário. Para avaliar o nível apropriado de segurança, [a CONTRATADA] deverá levar em conta a natureza dos dados e os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança.
6. **Confidencialidade.** Os Dados Pessoais são sigilosos e devem ser considerados informações confidenciais, obrigando-se [a CONTRATADA] a



assegurar que seus colaboradores, operadores ou quaisquer outros agentes por si envolvidos no tratamento de dados tenham acesso apenas aos Dados Pessoais que, por sua natureza, devam a eles ser divulgados para o bom exercício dos direitos e obrigações previstos [no Contrato] (*need-to-know basis*) e desde que estejam sujeitos ao dever de confidencialidade.

6.1. Não deverão ser consideradas informações confidenciais, para fins [deste Contrato], os Dados Pessoais que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos; ou, ainda, aqueles cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei ou se dê em razão de ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo [a CONTRATADA] notificar previamente o SEBRAE/PE a respeito da ordem, sempre que possível em tempo hábil para que o SEBRAE/PE possa pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis face às determinações em questão.

6.2. O dever de confidencialidade previsto no [item 6] acima vigorará durante toda a relação entre as Partes e subsistirá à extinção [do Contrato], pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.

7. **Compartilhamento e Transferência.** [A CONTRATADA] apenas poderá realizar o compartilhamento com terceiros ou a transferência internacional dos Dados Pessoais mediante autorização prévia, expressa e por escrito do SEBRAE/PE, e desde que necessário ao cumprimento das obrigações assumidas [pela CONTRATADA] sob [o Contrato].

7.1. O SEBRAE/PE autoriza, desde já, o compartilhamento e/ou a realização de transferência internacional de Dados Pessoais entre [a CONTRATADA] e os terceiros já mencionados na proposta de trabalho ou neste [Contrato], de acordo com a legislação vigente, resguardado o direito do SEBRAE/PE de revogar tais autorizações e/ou exigir a implementação de medidas de adequação, por parte da [CONTRATADA], diante de nova legislação, norma infralegal ou entendimento de autoridade competente que inviabilize a transferência internacional de Dados Pessoais pretendida.

8. **Recebimento de solicitações.** Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), bem como de solicitações de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionada a tratamentos de Dados Pessoais de responsabilidade da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e deverá encaminhar, à Parte responsável, a solicitação no prazo de até [48 (quarenta e oito) horas úteis].

9. **Dever de cooperação.** [A CONTRATADA] se compromete a prestar assistência e fornecer todas as informações à sua disposição relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme a sua responsabilidade, em prazo máximo de [48 (quarenta e oito) horas], sempre que solicitado pelo SEBRAE/PE, na medida em que seja necessário para auxiliar o SEBRAE/PE no cumprimento de suas obrigações previstas [no Contrato], na LGPD ou assumidas junto a terceiros relacionados à execução [do Contrato].

10. **Incidente de segurança.** Caso [a CONTRATADA] identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, deverá comunicá-lo ao SEBRAE/PE, por escrito e em até [24 (vinte e quatro)



horas] contadas a partir da sua ciência, devendo manter o SEBRAE/PE atualizado acerca dos desdobramentos.

10.1. A comunicação da ocorrência de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do ocorrido; a causa identificada ou provável do incidente de segurança; a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos, incluindo a quantidade de titulares que podem ter sido afetados; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos relacionados ao incidente; as medidas que já foram adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo e aquelas que ainda serão; os motivos da demora, caso o prazo de comunicação estabelecido acima não seja cumprido.

11. **Devolução ou eliminação dos dados.** Sempre que o SEBRAE/PE solicitar ou quando extinto [o Contrato], por qualquer motivo, [a CONTRATADA] deverá, a exclusivo critério do SEBRAE/PE:

11.1. Interromper o tratamento de Dados Pessoais e devolvê-los ao SEBRAE/PE no prazo de [15 (quinze) dias úteis], mediante transferência segura. Caso os Dados Pessoais estejam contidos em bancos de dados, além de restituí-los ao SEBRAE/PE, [a CONTRATADA] deverá remeter, em adição, no mesmo prazo, um documento explicativo que permita ao SEBRAE/PE entender a organização dos bancos de Dados Pessoais; e/ou

11.2. Eliminar os Dados Pessoais, bem como todas as cópias porventura existentes em formato digital ou físico.

12. **Auditoria.** Fica assegurada ao SEBRAE/PE a faculdade de realizar, por si ou por terceiro indicado e submetido ao dever de confidencialidade, auditorias ou avaliações internas para assegurar que [a CONTRATADA] está agindo em conformidade com as disposições relativas a proteção de dados constantes neste [Contrato] ou na LGPD, sem que isso implique qualquer diminuição da responsabilidade que [a CONTRATADA] possui perante a legislação aplicável e este [Contrato].

12.1. Os custos da auditoria ou avaliação interna serão assumidos pelo SEBRAE/PE e sua realização se dará em horário comercial e em data a ser previamente acordada entre as Partes, com antecedência mínima de [7 (sete) dias úteis].

13. **Responsabilidade.** Cada Parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar a outrem em razão do exercício de atividades de tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou [no Contrato] ou, ainda, nos casos em que [a CONTRATADA] atuar como operadora dos Dados Pessoais, quando não tiver seguido as instruções e decisões lícitas do SEBRAE/PE.

13.1. [A CONTRATADA] é responsável isoladamente perante o SEBRAE/PE pelos atos e omissões dos terceiros que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais, devendo arcar integralmente com a reparação no caso de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado aos titulares de dados e/ou ao SEBRAE/PE em decorrência de tais atividades de tratamento.

13.2. Cada Parte (a "Parte Indenizadora") se obriga a manter a outra Parte (a "Parte Indenizável") livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sendo



admitida a possibilidade de denúncia à lide e o direito de regresso da Parte Indenizável contra a Parte Indenizadora, caso seja acionada por terceiros prejudicados ou autoridades competentes por ações ou omissões de responsabilidade da Parte Indenizadora.

14. **Dúvidas.** A [CONTRATADA], sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do [Contrato], poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: [dpope@pe.sebrae.com.br].

14.1. *Sempre que o SEBRAE/PE tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do [Contrato], poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais indicado pela [CONTRATADA] ou, caso a [CONTRATADA] esteja dispensada desta indicação por lei ou regulamento, com a pessoa responsável por tratar de tais assuntos, por meio do seguinte endereço eletrônico: [INSERIR E-MAIL E TELEFONE do DPO ou Responsável da CONTRATADA]."*

15. **Inexistência de Renúncia ou Novação.** A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições [desta Cláusula/deste anexo] será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra parte ou alteração contratual. Qualquer alteração aos termos [desta Cláusula/deste anexo] apenas será válida caso formalizada mediante formalização de termo aditivo por escrito, assinado por ambas as Partes.



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede _____ inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____ representada pelo(s) seu(s) sócio(s) _____ acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ residente e domiciliado _____ portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF / MF sob o nº _____ ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, Empresas de Economia Mista, Empresas constituídas sob a forma de Serviço Social Autônomo, pertencente ao Sistema “S”, podendo para tanto, representar a outorgante no procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022**, com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, **formular lances verbais de preços**, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento desse Instrumento de procuração.

Recife,

Outorgante



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **pregão presencial nº 045/SEBRAE-PE/2022** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa _____ interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma presencial, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura) _____

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF/MF: RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/SEBRAE-PE/2022 -
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

Favor informar o porte de sua empresa:

- MICROEMPRESA** Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- PEQUENA EMPRESA** Faturamento bruto anual **superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- MÉDIA / GRANDE EMPRESA** Faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00 e/ou atendimento às vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaramos que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar o tramite processual da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro que quando solicitado, pelo SEBRAE-PE, faremos a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura) _____

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF: - RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)ⁱ

ⁱ Artigo 3º - § 4º - da Lei Complementar 123 – atualizada - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

045-2022 - EDITAL ÔNIBUS PETROLINA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=95-85-0D-F4-21-DA-0A-DA-84-03-0C-E2-A2-7F-C7-5A-43-B1-9C-D8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 95-85-0D-F4-21-DA-0A-DA-84-03-0C-E2-A2-7F-C7-5A-43-B1-9C-D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Edilma Martins Rodrigues - 433.***.***-49** - 31/08/2022 14:38:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Marcelo Deitos Sottili - 684.***.***-00** - 31/08/2022 14:41:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Antonio Oliveira Castro - 045.***.***-87** - 31/08/2022 15:30:02

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***3

